

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2005 - CONSEPE/F.SS.S.**

**Aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Iniciação Científica da Faculdade Santíssimo Sacramento.**

**O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE** da Faculdade Santíssimo Sacramento, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta Instituição, em sessão realizada no dia 16/06/2005,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Iniciação Científica da Faculdade Santíssimo Sacramento, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Direção, 17 de junho de 2005.

*Lucia Maria Sá Barreto de Freitas*

*Presidente do CONSEPE*

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11/2005 DO CONSEPE/F.SS.S.**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA F.SS.S.**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A iniciação científica é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, orientada por pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos.

**Art. 2º** O Programa de Apoio à iniciação científica consiste num instrumento de financiamento da pesquisa, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

**Art. 3º** A gestão do Programa a que se refere este Regulamento fica a cargo do NUPE, que deverá publicar as linhas de pesquisas, após ouvir os colegiados de cursos.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos básicos do Programa de Apoio à Iniciação Científica:

- I- Iniciar os alunos dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II- Desenvolver mentalidade científica, crítica e criativa dos alunos;
- III- Estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa;
- IV- Estimular os alunos à participação em eventos técnico-científicos e à publicação dos trabalhos.

### **CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 5º** A cota de bolsas de iniciação científica será fixada até 15 de março de cada ano, por Portaria da Direção Geral, após autorização da CONGREGAÇÃO.

**Art. 6º** As bolsas de iniciação científica correspondem a 50% do valor da mensalidade do curso.

**Art. 7º** A bolsa a que se refere este Regulamento será concedida no âmbito de projetos de pesquisa capitaneados por docentes da F.S.S.S., que sejam, preferencialmente, mestres ou doutores, com maior carga horária na Instituição e com produção de pesquisa de relevância científica e social.

**Art. 8º** Cada solicitante poderá pleitear no máximo duas bolsas, devidamente justificadas, por projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único.** Outros alunos poderão fazer parte do projeto como colaboradores, sem, no entanto, fazer jus à bolsa.

### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO**

**Art. 9º** A solicitação de bolsa de iniciação científica deverá ser feita em formulário próprio, acompanhado do projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela F.S.S.S., além dos seguintes itens:

- I- Currículum Vitae do Professor Orientador.
- II- Histórico escolar dos bolsistas
- III- Plano de trabalho para os bolsistas, elaborado pelo professor orientador.

**Art. 10º** O plano de trabalho do bolsista, elaborado pelo professor orientador, deverá conter pelo menos, os seguintes itens:

- I- Natureza do trabalho a ser executado.

- II- Distribuição semanal da carga horária.
- III- Metodologia a ser empregada.
- IV- Resultados esperados.

**Art. 11º** Os seguintes critérios deverão ser observados para a concessão da bolsa de iniciação científica:

- I- Titulação do professor orientador.
- II- Curriculum Vitae do professor orientador.
- III- Regime de trabalho do professor orientador.
- IV- Consistência Teórico-metodológica do projeto.
- V- Plano de trabalho proposto para o bolsista.

**Art. 12º** Somente poderão ser indicados para as bolsas de iniciação científica estudantes da F.S.S.S. regularmente matriculados, nas seguintes condições:

- I- Estejam em dia com as mensalidades.
- II- Estejam cursando entre o terceiro e o antepenúltimo semestre do curso.
- III- Possuam aproveitamento nas disciplinas conectadas com o Projeto de Pesquisa, com média igual ou superior a 8,0 (oito).

**Parágrafo Único.** Bolsas para alunos com média de aprovação inferior a 8,0 (oito), não menos que 7,0 (sete), poderão ser concedidas mediante justificativa por escrito do professor orientador.

## **CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 13º** O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais no meio do período de desenvolvimento da pesquisa) e finais (anuais ao término ou renovação da pesquisa) nas datas estipuladas, elaborados pelos próprios bolsistas, sob a supervisão do professor orientador, sob pena de ser cancelado o respectivo projeto.

**Parágrafo Único.** Os relatórios devem conter pelo menos os seguintes itens: identificação do bolsista, título do projeto, orientador, curso a que se encontra vinculado, folha de rosto, metodologia utilizada, resultados alcançados, considerações finais, referências.

**Art. 14º** O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo consagrar o mínimo de 04 horas/aula semanais por projeto, a título de orientação acadêmica.

**Parágrafo Único.** São obrigações do professor-orientador:

- I- Orientar os alunos envolvidos no projeto.
- II- Supervisionar e orientar a elaboração dos relatórios parciais e final do projeto.
- III- Supervisionar e orientar a apresentação de trabalho de pesquisa em eventos técnico-científicos.
- IV- Apresentar trabalho de pesquisa referente ao projeto na Revista Científica da Faculdade.
- V- Comparecer às atividades programadas pelo NUPE.
- VI- Comunicar ao NUPE qualquer alteração no projeto ou inobservância das disposições constantes do presente Regulamento.

**Art. 15º** São obrigações dos bolsistas:

- VII- Cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulada pelo professor orientador;
- VIII- Apresentar relatórios parciais e final de suas atividades;
- IX- Apresentar trabalho de pesquisa nos eventos técnico-científicos promovidos pela F.S.S.S, e outros que lhe sejam recomendados pelo orientador;
- X- Comparecer às atividades propostas pelo NUPE;
- XI- Assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º** As bolsas de iniciação científica terão duração de doze meses, admitindo-se renovação por igual período, mediante solicitação do professor orientador.

**Art. 17º** Do bolsista exige-se uma carga horária semanal de pelo menos 8 horas.

**Art. 18º** Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I- Cancelamento ou trancamento de matrícula.
- II- Conclusão do Curso
- III- A pedido
- IV- Por solicitação do orientador, devidamente justificada.

**Art. 19º** Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Alagoinhas, 17 de junho de 2005.

Lucia Maria Sá Barreto de Freitas

Presidente do CONSEPE/F.SS.S.